

Programa Emprego + Digital 2025

Medida Cheque-Formação + Digital



REGULAMENTO ESPECÍFICO



*Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. a 18 de julho de 2023
Publicado em 19 de julho de 2023*

Regulamento Específico “Medida Cheque-Formação + Digital”

Siglas e abreviaturas	3
I. Enquadramento	4
II. Medida “Cheque-Formação + Digital”	5
2.1. Objetivo	5
2.2. Destinatários.....	5
2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional.....	6
2.3.1. Entidades formadoras	6
2.3.2. Ações de formação profissional.....	6
III. Financiamento	8
3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas	8
3.2. Modalidade de financiamento	8
3.3. Apoios financeiros	8
3.3.1 Cumulação de apoios.....	9
IV. Candidaturas – <i>formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios</i>	10
4.1. Formalização e apresentação	10
4.2. Análise e Decisão	11
4.2.1 Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais.....	11
4.2.2 Indeferimento, arquivamento e desistência	13
4.3. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar	13
4.3.1. Incumprimento e restituição dos apoios	14
V. Acompanhamento, monitorização e avaliação.....	15
VI. Disposições finais	15
VII. ANEXOS	16

Siglas e abreviaturas

ANQEP, I.P.	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, Instituto Público
CCP	Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
CIP	Confederação Empresarial de Portugal
CNQ	Catálogo Nacional de Qualificações
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPCS	Comissão Permanente de Concertação Social
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
EMPD	Estrutura de Missão Portugal Digital
Extra-CNQ	Extra - Catálogo Nacional de Qualificações
IEFP, I.P.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público
PATD	Plano de Ação para a Transição Digital
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
QDRCD	Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital
QNQ	Quadro Nacional de Qualificações
SIGO	Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa
SISS	Sistema de Informação da Segurança Social
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UC	Unidade de Competência
UFCD	Unidade de Formação de Curta Duração

I. Enquadramento

A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro cria a segunda fase do Programa “Emprego + Digital 2025”, em alinhamento com a dimensão Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em particular com os investimentos previstos na componente 16 - Empresas 4.0, a qual visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital.

O Programa “Emprego + Digital 2025” tem por **objetivo estratégico** a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social, visando o reforço das suas competências e a melhoria das suas qualificações, bem como contribuir para fomentar a transformação digital destas entidades empregadoras, e, por essa via, estimular a sua produtividade e a competitividade.

Constituem **objetivos específicos**:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;
- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

O Programa “Emprego + Digital 2025” integra as seguintes medidas de formação profissional:

- **Formação Emprego + Digital;**
- **Líder + Digital;**
- **Cheque-Formação + Digital;**
- **Formador + Digital.**

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização da Medida “Cheque-Formação + Digital”, conforme previsto no n.º 1 do artigo 37.º da referida Portaria.

II. Medida “Cheque-Formação + Digital”

2.1. Objetivo

A Medida “Cheque-Formação + Digital” visa **apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital.**

Assim, pretende-se fomentar a aprendizagem ao longo da vida dos destinatários através da:

- Consolidação e/ou aquisição de competências que os tornem ainda mais capacitados na sua área de intervenção/trabalho (*upskilling*);
- Aquisição de novas competências noutras áreas de atividade que não a sua, em processos de requalificação (*reskilling*).

Desta forma, pretende-se promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade e a transformação digital das organizações, preparando os destinatários para as alterações que a transição digital provocará a todos os setores de atividade.

2.2. Destinatários

São destinatários desta medida, **independentemente do seu nível de proficiência digital:**

- **Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora** (trabalhadores por conta de outrem);
- **Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;**
- **Empresários em Nome Individual;**
- **Sócios de Sociedades Unipessoais.**

Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo os trabalhadores estrangeiros que só apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

Nota: Os Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais e os Empresários em Nome Individual não podem ser abrangidos pela Medida “Líder + Digital”.

2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional

São elegíveis as ações de formação profissional **orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais no domínio do digital**, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, e que promovam a melhoria das condições de empregabilidade dos candidatos.

2.3.1. Entidades formadoras

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por:

- **Entidades Formadoras Certificadas** pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- **Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora**, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

As entidades formadoras, sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, são incentivadas a divulgar estas ações de formação profissional que incidem no domínio do digital no portal Academia Portugal Digital.

2.3.2. Ações de formação profissional

Cada ação de formação profissional, independentemente da carga horária total, pode constituir-se **por uma ou várias Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/Unidades de Competência (UC)¹ da componente de formação tecnológica das qualificações e/ou dos percursos de curta e média duração disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Sempre que não exista resposta formativa no CNQ**, em termos de objetivos e conteúdos específicos e respetiva carga horária, podem ser mobilizados **módulos de formação extra-CNQ** para configurar, *per si*, ou de forma combinada com outros módulos de formação extra-CNQ ou com UFCD/UC do CNQ uma ação de formação profissional.

Consideram-se preferenciais, mas não obrigatórias e exclusivas, as ações que visem formação profissional de nível especializado, conforme definição do nível no Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD)².

De forma a aferir o seu nível de proficiência digital (aferido pelo Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital) e tomar uma decisão mais informada sobre o tipo de formação a frequentar no domínio do digital, os candidatos podem registar-se no portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar testes de diagnóstico de competências digitais disponíveis.

¹ A referência a UC deve-se ao facto da disponibilização gradual por parte da ANQEP, de referenciais de competências no CNQ, considerando a implementação por parte deste organismo da metodologia do desenho de qualificações baseadas em resultados de aprendizagem. Estes referenciais de competências servirão também as modalidades de educação e formação e dos processos formativos, dado que existe uma clara correspondência entre uma UC e uma UFCD.

² Disponível em [QDRCD - INCoDe 2030](#)

Conforme já referido, cada ação de formação profissional pode ser configurada por **uma ou várias UFCD/UC do CNQ** e/ou módulos **de formação Extra-CNQ**. Todavia, cada UFCD/UC do CNQ ou módulo de formação extra-CNQ deve ser ministrado, *per si*, em **regime de formação presencial ou misto (presencial e a distância)**, não podendo haver lugar ao desenvolvimento de formação em regime totalmente a distância.

A ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital, atendo às seguintes possibilidades:

- Caso a ação de formação profissional vise apenas uma UFCD/UC do CNQ ou um módulo de formação extra-CNQ, esta ou este, *per si*, deve incidir no domínio do digital;
- Caso a ação de formação profissional vise várias UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, a formação deve visar no seu conjunto a aquisição de competências no domínio do digital, ou seja, podem existir UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que, apesar de não contemplarem objetivos de aprendizagem e conteúdos no domínio do digital, concorrem no computo da ação de formação profissional para a aquisição de competências nesse domínio. Por conseguinte, nestas situações as UFCD/UC do CNQ e/ou os módulos de formação extra-CNQ concorrem para uma ação de formação profissional, cujo fim da mesma visa a aquisição de competências no domínio do digital. Assim, e por forma a garantir o pressuposto da incidência da ação de formação profissional no domínio do digital, 80% da sua carga horária total deve incidir neste domínio e 20%, ainda que não tenham o domínio do digital, contribuir igualmente para esse fim.

Para o desenvolvimento de formação em regime misto o trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente o acesso a um computador, ou equiparado, *webcam* e microfone e *internet*, bem como as competências de base em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), necessárias para esse efeito. Por sua vez, a entidade formadora deve também garantir as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

As entidades formadoras que desenvolvem as ações de formação profissional nesta Medida devem assegurar o registo das mesmas através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, quer para a formação que decorre do CNQ, como também para a formação extra-CNQ.

As entidades formadoras devem deter evidência das habilitações escolares dos candidatos, na medida em que estas constituem um indicador de avaliação PRR. Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

Para a formação que decorre do CNQ, a entidade formadora deve cumprir com o definido artigo 4.º (“condições de acesso”) da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada, que regulamenta as formações modulares certificadas.

No caso da formação extra-CNQ, a escolaridade não constitui um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Não obstante, nestas situações a entidade formadora nestas situações deve garantir, sempre que possível, a evidência da escolaridade do trabalhador/formando.

Ainda que o Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma, constitua um dos elementos obrigatórios a constar do respetivo processo técnico-pedagógico desenvolvido pela entidade formadora, salienta-se que estas evidências não são necessárias para efeitos de candidatura incidindo apenas no registo da escolaridade por parte do candidato no

respetivo formulário de candidatura.

Não são elegíveis para este efeito as ações ministradas pela rede de Centros do IEFP de gestão direta e gestão participada.

Conforme referido no ponto anterior relativo aos destinatários, não são elegíveis ações que visem a mesma formação já apoiada no âmbito das Medidas que constituem o Programa “Emprego + Digital 2025”.

Os percursos de formação desenvolvidos para a Medida “Líder + Digital” não podem ser mobilizados na sua íntegra para a constituição de uma ação de formação profissional no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital”.

III. Financiamento

3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas

O Programa “Emprego + Digital 2025” que contempla a Medida “Cheque-Formação + Digital” é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

3.2. Modalidade de financiamento

Nos termos do Despacho n.º 12093-A/2022, de 14 de outubro, o financiamento da Medida “Cheque-Formação + Digital” faz-se na **modalidade de custos reais**.

3.3. Apoios financeiros

O **apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano**, independentemente do número de candidaturas e da carga horária total de cada uma das ações de formação profissional visada nas mesmas, **é de 750 €**. A contabilização para o montante máximo de apoio, por ano, é feita através do somatório das candidaturas aprovadas o qual não pode exceder os 750 €.

O período “ano” é aferido com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, contabilizando-se para o efeito a primeira das candidaturas aprovadas nesse período.

Exemplo:

Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.

Para o ano de 2023, a título excecional, podem ainda ser contempladas despesas com a frequência de ações de formação profissional referentes ao ano anterior (2022), desde que com data de início

a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro. Ou seja, são aceites candidaturas com data de início da ação de formação **profissional igual ou posterior a 28 de setembro de 2022**.

Os apoios a conceder no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital” contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional, conforme pormenorizado adiante, iniciadas com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

Um candidato pode ainda iniciar uma ação de formação profissional à data de submissão da candidatura, ou posteriormente a esta, sem que a mesma tenha sido ainda objeto de análise, assumindo o ónus da despesa, caso a decisão final seja no sentido da não aprovação.

Define-se como **despesa elegível** ao apoio o **custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação**, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR)³. Nestes últimos, deve constar, para além da identificação da entidade formadora e dos valores associados ao custo da formação, a identificação do candidato e da ação de formação profissional.

Não obstante da situação de exceção já referida no âmbito da data de vigência desta Medida (28 de setembro de 2022), as ações de formação profissional em candidatura devem reportar-se ao próprio ano ou ao ano seguinte, com referência à data de início prevista (para as ações de formação profissional que ainda não iniciaram) ou à data de início real (para as ações de formação profissional que já iniciaram). Ou seja, um candidato pode submeter uma candidatura no ano de 2023 para iniciar uma ação de formação profissional em 2024, podendo esta ser objeto de aprovação. Todavia, caso a referida ação de formação profissional, por quaisquer motivos, não tenha iniciado no ano previsto, no caso em concreto, em 2024, a candidatura tem de ser objeto de arquivamento nos termos do CPA. Caso a ação seja adiada para 2025, o candidato tem de apresentar nova candidatura, caso mantenha o interesse na mesma ação de formação profissional.

Todos os apoios são pagos por **transferência bancária ao titular da candidatura**, que tem de ser, **simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta**.

3.3.1 Cumulação de apoios

A Medida “Cheque-Formação + Digital” não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”.

Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de **financiamento público ou comunitário**, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Ficam também **excluídas** ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para **acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho**.

³ As prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional estão isentas de IVA.

Não são também elegíveis para a Medida “Cheque-Formação + Digital” as ações que visem na íntegra formação destinada à Medida “Líder + Digital”, conforme referido no ponto 2.3.2. do presente Regulamento.

IV. Candidaturas – *formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios*

A Medida “Cheque-Formação + Digital” tem um regime de **candidatura aberta**, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a medida. Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, as ações de formação profissional apoiadas nesta Medida têm de estar **concluídas até 30 de setembro de 2025**.

4.1. Formalização e apresentação

Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, devendo-se cumprir com os pressupostos e as possibilidades inscritas no ponto 2.3.2. deste Regulamento relativamente à sua incidência no domínio do digital.

Cada candidato pode apresentar candidaturas sequenciais, não simultâneas, pelo que deve aguardar pela conclusão dum processo para, se assim o pretender, submeter nova candidatura. Entenda-se aqui por conclusão dum processo, o momento em que os candidatos solicitam o pedido de encerramento da candidatura/do processo, anexando todos os documentos exigidos e mais adiante explicitados para que se proceda ao pagamento do apoio. Ou seja, pode submeter uma nova candidatura mesmo que o pedido de encerramento não esteja concluído ou o pagamento de apoio efetuado por parte do IEFP, I.P.

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal [lefponline](#) doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo). O registo no Portal pelos beneficiários desta medida é da responsabilidade dos próprios e não pode ser delegada em terceiros, incluindo as Entidades Formadoras Externas com as quais pretendem desenvolver ou já desenvolveram a ação de formação profissional inscrita na candidatura.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal.
- c) A candidatura é afeta à Delegação Regional do IEFP, I.P. mediante morada de residência do candidato.
- d) Deve ser acompanhada dos documentos necessários e solicitados no ato, a saber:
 - ✓ Comprovativos de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.
 - ✓ Declaração sob compromisso de honra do candidato conforme minuta disponibilizada (anexo 1).
 - ✓ Memória justificativa da necessidade da formação apresentada em sede de candidatura ao apoio (exemplo de pontos a abordar - anexo 2).
 - ✓ Documentos relativos à ação de formação profissional a frequentar:

- Declaração da entidade formadora (anexo 3);

A declaração da entidade formadora em anexo 3 não necessita de ser apresentada quando a candidatura vise uma ação de formação com data de início anterior à data de submissão da candidatura e quando a mesma já tenha sido concluída. Nestas situações deve ser apresentada a declaração comprovativa de frequência da formação (anexo 4).

Os anexos 3 e 4 servem ainda o propósito de declarar a veracidade da informação inscrita na mesma, incluindo que a entidade formadora não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e que a formação alvo do apoio não foi nem será submetida a objeto de financiamento público ou comunitário, uma vez que o IEFP assume a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

- ✓ Documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária.

4.2. Análise e Decisão

Compete ao IEFP, através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução, análise e decisão** dos procedimentos de candidatura.

4.2.1 Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais

Na análise das candidaturas devem ser considerados os seguintes pontos:

Análise e decisão

- a) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no **prazo máximo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão.
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** sempre que sejam solicitados pelo IEFP, através da área pessoal do titular da candidatura no Portal, **elementos adicionais** à sua instrução, e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no **prazo de 10 dias úteis**.
- c) As condições de elegibilidade dos beneficiários são aferidas à data de apresentação da candidatura ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura.
- d) As Delegações Regionais devem analisar e avaliar a adequação e conformidade dos documentos apresentados na candidatura, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do titular/beneficiário à Medida em apreço, bem como se ação de formação profissional se enquadra nos propósitos pretendidos, tendo em conta a memória justificativa, a declaração e a certificação da entidade formadora, entre outros aspetos que relevem neste âmbito subjacentes a outros documentos apresentados no ato de formalização da candidatura. É através da declaração da entidade formadora (anexo 3 ou 4, mediante a situação) que as Delegações Regionais verificam o cumprimento do pressuposto 80% da carga horária da ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital e 20%, ainda que não tenham o domínio do digital, contribui igualmente para esse fim; bem como o regime de formação.
- e) Para as situações em que as Delegações Regionais, através da consulta geral no Sistema de

Informação da Segurança Social (SISS), não consigam aferir a situação profissional do candidato, devem solicitar a este a sua comprovação mediante apresentação de um comprovativo de situação profissional, relativo ao mês anterior da submissão da candidatura, ou no caso de se tratar de uma candidatura que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à data de submissão da candidatura deve corresponder ao mês de início da referida ação de formação profissional, apresentando nestas situações um dos seguintes tipos de comprovativos:

- Declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral (exemplo de minuta em anexo 5);
- Recibo de vencimento;
- Contrato de trabalho e de extrato atualizado de remunerações na Segurança Social;
- Outro documento que ateste a situação laboral do candidato, designadamente se se tratar de Empresário em Nome Individual, sócio de sociedade unipessoal por quotas com indicação de contratado, de função desempenhada e de empresa contratante; ou declaração de início de atividade, no caso do trabalhador independente e respetivo “recibo verde”.

As condições de elegibilidade dos candidatos devem manter-se, desejavelmente, até ao final da ação de formação profissional, contudo, caso o candidato entre em **situação de desemprego involuntário** após o deferimento da candidatura, este mantém o apoio atribuído.

- f) As Delegações Regionais, no âmbito da aprovação de candidaturas, devem ter em atenção o **princípio da razoabilidade financeira, tendo em conta o montante apresentado em candidatura, face à carga horária e à existência da mesma oferta ou de oferta de formação semelhante** com valores considerados razoáveis.
- g) Apenas são aprovadas candidaturas **até ao limite da dotação orçamental anual** afeta à Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Deferimentos parciais

Apenas haverá lugar a estas situações quando a aprovação total da candidatura ultrapasse o limite do montante máximo anual correspondente aos 750 euros, sendo apenas objeto de deferimento o montante de apoio até esse limite. Nestas situações, há lugar a audiência prévia do interessado, nos termos do CPA.

Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do iefponline.

A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina o valor aprovado.

Aceitação da decisão de aprovação

O Termo de Aceitação da decisão de aprovação deve ser colocado na respetiva área reservada da candidatura, no iefponline, pelo titular da mesma, depois de, preferencialmente, assinado de forma digital, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

No caso de o trabalhador não ter acesso à assinatura digital através da Chave Móvel Digital ou do Cartão de Cidadão, poderá apresentar o Termo de Aceitação assinado conforme Cartão de Cidadão, sendo que para tal, e com vista a garantir a proteção de dados, o candidato/titular da candidatura deve enviar cópia do seu documento de identificação desde que autorizado para os devidos efeitos.

A não devolução do Termo de Aceitação **no prazo definido** pode determinar a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

4.2.2 Indeferimento, arquivamento e desistência

São **indeferidas** as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições de elegibilidade do financiamento e demais requisitos constantes do presente Regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos titulares da candidatura.
- b) Se conclua que a ação de formação profissional proposta não se enquadra nos propósitos desta Medida.
- c) A Entidade formadora indicada não se encontrar devidamente certificada pela DGERT na(s) área(s) de formação e educação respeitante a cada uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que configuram a ação de formação profissional proposta, ou não estiver dispensada desta certificação.
- d) O titular da candidatura apresentar uma situação de incumprimento para com o IEFP, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária.
- e) O titular da candidatura já tiver **excedido o limite do montante máximo anual a atribuir** no âmbito do Medida “Cheque-Formação + Digital”.
- f) A ação de formação profissional vise as mesmas UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ já realizadas e apoiadas no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”. Ou quando a formação alvo do apoio seja já objeto de financiamento público ou comunitário, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”;
- g) Um candidato, trabalhador independente com rendimentos empresariais ou profissionais, ou Empresário em Nome Individual ou sócio de sociedades unipessoais se encontrem abrangidos pela Medida “Líder + Digital”.
- h) A ação de formação profissional vise na íntegra um percurso de formação destinado à Medida “Líder + Digital”.

Caso tenha sido atingido o limite de dotação orçamental **anual** previsto para a Medida “Cheque-Formação + Digital”, a candidatura é **objeto de arquivamento nos termos do CPA**.

Existe ainda a possibilidade de o titular da candidatura poder **desistir** da mesma por quaisquer motivos apresentados pelo próprio, havendo lugar à **extinção por desistência** nos termos do CPA. A desistência por parte do titular de uma candidatura não inviabiliza a submissão de uma nova candidatura.

4.3. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar

É efetuado um único pagamento pela totalidade do apoio aprovado, após a conclusão da ação de formação profissional, mediante pedido de encerramento despoletado pelo beneficiário na sua área de gestão de candidaturas no iefponline com a disponibilização dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos fiscalmente válidos do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura à entidade formadora (fatura e recibo ou fatura/recibo com a identificação da entidade formadora, da ação de formação profissional e do trabalhador).

- ✓ Declaração comprovativa de frequência da formação emitida pela entidade formadora (em anexo 4).
- ✓ Cópia do Certificado de Qualificações (caso se trate de UFCD/UC do CNQ) e/ou do Certificado Formação Profissional (caso se trate de módulos de formação extra-CNQ) obtido com a conclusão, com aproveitamento, da formação frequentada, emitido através do SIGO, tendo em conta que a formação deve ser registada neste sistema informático, conforme artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, ou identificação do código de acesso alfanumérico, uma vez que está prevista a possibilidade de emissão eletrónica dos Certificados (disponibilizados eletronicamente aos seus titulares pelas respetivas entidades formadoras, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos).
- ✓ Comprovativo válido de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, no caso de este já não se encontrar válido, ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP.
- ✓ Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN que constitui já um documento obrigatório no ato da submissão da candidatura, sendo que o mesmo apenas constitui um documento obrigatório de validação por parte do técnico aquando do encerramento da candidatura.
- ✓ Preenchimento do questionário de Avaliação (anexo 6).

Sempre que a ação de formação profissional seja constituída por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, e quando o candidato apenas tenha certificado (decorrente da conclusão com aproveitamento) algumas UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ que constituem a ação de formação profissional, há lugar à redução do montante aprovado, mediante a informação constante e atestada pela entidade formadora na declaração comprovativa de frequência de formação (anexo 4) e, por conseguinte, não carece de audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto no CPA (alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 124.º). Neste documento, a entidade formadora declara sob compromisso de honra que toda a informação prestada e inscrita na mesma é verdadeira.

O pedido de encerramento da candidatura por parte do titular com a associação da respetiva documentação obrigatória, deve efetuar-se no **prazo máximo de 45 dias úteis** após a data de *terminus* da ação de formação de profissional. Sempre que tal não ocorra, o candidato deve apresentar os motivos, por exemplo, a alteração da data de início prevista da ação de formação profissional, reprogramação da data de início de uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, por forma a não prosseguir com a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

O **pagamento** do apoio atribuído deve ser efetuado **no prazo de 30 dias úteis**, a contar da data do pedido de encerramento por parte do titular na sua área de gestão de candidaturas e após análise e verificação de conformidade da informação constante dos documentos indicados neste ponto.

4.3.1. Incumprimento e restituição dos apoios

Há ainda lugar à **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA** quando os Certificados apresentados não visem a ação de formação profissional aprovada ou não correspondam a Certificados de Qualificações e/ou de Formação Profissional emitidos através do SIGO.

O **incumprimento por parte do beneficiário da candidatura** das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos, designadamente quanto à sua aplicação e à conservação documental, implica a imediata **restituição total do montante recebido**, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implicando a **anulação da respetiva decisão de aprovação nos termos do CPA**.

Nesta situação, o IIEFP notifica o beneficiário da decisão de incumprimento e consequente restituição, em cumprimento processual do Código do Procedimento Administrativo, isto é, mediante notificação da intenção de revogação, em sede de audiência prévia e, posteriormente, de tomada de decisão subsequente.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação referida, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita o beneficiário de se candidatar nos **dois anos subsequentes a iniciativas e medidas promovidas pelo IIEFP**.

V. Acompanhamento, monitorização e avaliação

O acompanhamento, monitorização e avaliação desta Medida efetua-se nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, no âmbito da **Comissão de Acompanhamento** do programa.

VI. Disposições finais

A gestão e o acompanhamento do presente Programa são assegurados pelo IIEFP, no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

O IIEFP, I.P. poderá emanar orientações adicionais a este Regulamento sempre que se verifique necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações e/ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

Os prazos de conservação devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como os prazos definidos no âmbito do financiamento aprovado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica em vigor.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IIEFP, através do separador do **Programa “Emprego + Digital 2025”**.

VII. ANEXOS

Anexo 1 – Declaração sob compromisso de honra do titular da candidatura

Anexo 2 – Memória justificativa da ação de formação profissional

Anexo 3 – Declaração da entidade formadora sobre a ação de formação profissional

Anexo 4 – Declaração comprovativa de frequência da formação

Anexo 5 – Exemplo de Minuta de Declaração da Entidade Patronal

Anexo 6 – Questionário de avaliação